



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROPOSTAS APRESENTADAS A SUDAM PARA O EXERCÍCIO 2016

Em observância ao que determina o art. 79 da Lei nº 13.242 de 30/12/2015 – LDO 2016, que trata das Transferências Voluntárias da União, a SUDAM torna público os critérios de distribuição dos recursos para propostas voluntárias apresentadas no exercício de 2016.

Art. 1º. Serão consideradas elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Promovam o investimento e fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos locais (APLs) na Amazônia, com o fim de contribuir para a geração de emprego e renda, para a melhoria da infraestrutura logística voltada para a inclusão na cadeia produtiva e para o apoio a cooperativas e associações de produtores localizados em APL;
- b) Visem o treinamento e capacitação tanto de agentes públicos, para que estes consigam identificar problemas regionais e possam contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento voltado ao desenvolvimento de suas regiões, quanto da população menos favorecida, através da oferta de cursos técnicos contribuindo para a criação de acessos às oportunidades de mercado;
- c) Promovam a produção aquícola e pesqueira na região amazônica, com apoio à implantação de infraestrutura e a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos contribuindo para a melhoria da mão de obra e para a implantação e modernização do setor pesqueiro regional;
- d) Contribuam para o desenvolvimento de atividades voltadas para a promoção da organização produtiva de produtores urbanos e rurais, melhoria e ampliação da infraestrutura, com vistas à ampliação das oportunidades de acesso ao mercado, assim como contribuir para desenvolver os canais de comercialização e do encadeamento produtivo, além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos.
- e) Envolvam a elaboração de estudos e planos de desenvolvimento regional e territorial que visem proporcionar orientação ao processo de planejamento e aplicação de recursos objetivando a melhoria da qualidade de vida da população do território, a redução das desigualdades regionais e o ordenamento territorial;

- f) Contribuam para o fortalecimento dos órgãos de defesa civil na medida em que garantam uma melhor articulação e preparo para a prevenção e enfrentamento de situações de desastres.

Art.2º. Do ponto de vista espacial será concedido tratamento diferenciado às propostas que se localizem nos municípios integrantes do Território da Cidadania e nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

- a) Faixa de Fronteira;
- b) Mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do rio Acre, Xingu, Bico do Papagaio) e Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado do Tocantins); e
- c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Art.3º. Os critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução são válidos para a recepção de propostas aos programas e ações disponibilizados pela SUDAM no ano de 2016, listados a seguir:

I) Programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

- a) Ação 20NK - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - Na Amazônia Legal.
- b) Ação 8902 – Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica.
- c) Ação 20WQ – Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial.
- d) Ação 214S – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas

II) Programa 2052 - Pesca e Aquicultura

- a) Ação 20NE - Apoio a projetos de pesquisa e capacitação de recursos humanos nas fases da Cadeia Produtiva da Pesca.

III) Programa 2040 – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

- a) Ação 8172 – Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art.3º. A seleção das propostas será deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDAM, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art.4º. Estes Critérios entrarão em vigor na data da publicação da Resolução e de sua publicação na página da SUDAM.